



OFÍCIO Nº 007/2026 – COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº: 2025-W4NM3

Vitória – ES, 14 de setembro de 2026.

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição

Ao

A/C Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

Cidadão

Assunto: 2026- 0HKK3F – Resposta ao Pedido de esclarecimento referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição.

Sr.,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo IGEDES – Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição, a Comissão de Seleção, após análise das disposições do instrumento convocatório e de seus anexos, apresenta os seguintes esclarecimentos.

Ressalta-se, inicialmente, que as respostas ora apresentadas possuem caráter exclusivamente elucidativo, destinando-se a explicitar a correta interpretação das disposições já constantes do Edital e de seus anexos, não implicando alteração, ampliação ou criação de requisitos, critérios de avaliação ou condições de participação.

QUESTIONAMENTO 1 – ITEM 9.3.4.4 – ESTRUTURA E EXPERIÊNCIA DA DIRETORIA

O item 9.3.4 – Critério 3: Qualificação Técnica estabelece que a avaliação se destina à verificação da capacidade técnica e gerencial da proponente para execução do objeto, considerando, entre outros elementos, a experiência na gestão de unidades de saúde, a estrutura organizacional e de governança proposta e a capacidade de implantação e operacionalização dos serviços.

Especificamente, o item 9.3.4.4 determina a apresentação da estrutura organizacional da entidade, com identificação dos principais diretores responsáveis pelas áreas assistencial, administrativa, financeira, operacional, qualidade, regulação e governança, bem como a demonstração da qualificação técnica da diretoria e da experiência da equipe diretiva em atividades diretamente relacionadas à gestão hospitalar.



A interpretação do dispositivo deve ser realizada de forma sistemática com a matriz de pontuação, a qual prevê expressamente a “apresentação de organograma da unidade, com definição das competências de cada membro do corpo diretivo”, além da titulação dos membros da diretoria e coordenações e da experiência mínima de um ano da Diretoria da entidade proponente “lotados na unidade” no gerenciamento de Unidade Hospitalar.

Dessa forma, esclarecemos:

1. Quanto à alínea “a”: a expressão “estrutura organizacional da entidade” contempla a demonstração da estrutura organizacional e de governança da proponente, porém, para fins da avaliação vinculada à Proposta de Trabalho e da correspondente pontuação, deverá ser apresentada de modo a permitir a identificação da estrutura diretiva proposta para a execução do objeto do Chamamento, inclusive mediante o organograma da unidade exigido pela matriz de pontuação.

Portanto, não se trata da mera apresentação abstrata do organograma administrativo da sede da entidade, dissociado do objeto. O documento deverá evidenciar a organização diretiva aplicável ao Hospital e à Policlínica do Complexo de Saúde Norte e as competências dos respectivos integrantes.

2. Quanto à alínea “b”: a qualificação técnica deverá corresponder aos profissionais integrantes da estrutura diretiva apresentada pela proponente para atendimento ao objeto do Chamamento. Não se mostra compatível com o critério considerar, indistintamente, diretores de outras unidades administradas pela entidade que não integrem a estrutura diretiva indicada para o objeto em seleção.

Essa interpretação é reforçada pelo item 7.4.2, segundo o qual a Organização Social deverá apresentar relação nominal preliminar dos profissionais indicados para as funções estratégicas e de coordenação, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica individual, incluindo formação, especializações, registro profissional e currículo.

3. Quanto à alínea “c”: sim. A comprovação da experiência da equipe diretiva deverá guardar correspondência com os profissionais apresentados para compor a estrutura estratégica/diretiva relacionada à execução do objeto do Edital.

A experiência apresentada deverá demonstrar compatibilidade com as atividades expressamente previstas no item 9.3.4.4, dentre elas administração de serviços hospitalares, gestão de leitos, urgência e emergência, UTI, ambulatorios, regulação, segurança do paciente, qualidade assistencial e gestão por desempenho.

Importa esclarecer que o Edital não exige que essa experiência tenha sido adquirida no próprio Complexo de Saúde Norte, o que evidentemente seria impossível antes do início da execução



contratual. O que se exige é que a experiência anterior do profissional indicado seja devidamente comprovada e compatível com as funções que exercerá no objeto.

4. Quanto à titulação de especialistas em administração hospitalar: para fins da pontuação prevista no critério “Estrutura e experiência da Diretoria”, serão considerados os títulos dos profissionais integrantes da diretoria e coordenações apresentados pela proponente para composição da estrutura relacionada à execução do objeto do Chamamento, observados os requisitos documentais do Edital.

Não serão considerados, para essa finalidade específica, títulos de profissionais pertencentes indistintamente aos quadros de outras unidades administradas pela proponente quando não estiverem indicados para integrar a estrutura diretiva ou de coordenação vinculada ao objeto em seleção.

A matriz é expressa ao relacionar essa pontuação aos “membros da diretoria e coordenações”, limitando-a a 0,5 ponto por título profissional e ao máximo de 2 pontos.

5. Quanto à expressão “lotados na unidade”: para fins da matriz de pontuação, a expressão deve ser compreendida como referência aos profissionais indicados pela proponente para compor a Diretoria da unidade objeto deste Chamamento Público, e não a diretores que estejam simplesmente lotados em outras unidades atualmente geridas pela entidade.

A exigência de experiência mínima de um ano refere-se à experiência profissional anterior desses diretores no gerenciamento de unidade hospitalar, enquanto a expressão “lotados na unidade” identifica a vinculação funcional proposta desses profissionais com a unidade objeto do certame.

Quanto à forma de comprovação, deverão ser observadas as disposições do item 7.4.2 do Edital. Para comprovação da experiência profissional dos profissionais indicados para cargos estratégicos, o instrumento admite atestados, declarações, certidões ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigindo, entre outros elementos, a identificação nominal do profissional, período efetivo de execução, atribuições desempenhadas e informações que permitam verificar a compatibilidade da experiência com o objeto do Chamamento.

Assim, **não se exige experiência pretérita no Complexo de Saúde Norte**, mas experiência anterior em gerenciamento hospitalar devidamente comprovada, relativa aos profissionais que forem indicados para integrar a estrutura diretiva da unidade objeto do certame.



QUESTIONAMENTO 2 – ITEM 9.3.4.7 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O item 9.3.4.7 estabelece, em suas alíneas “a” e “b”, respectivamente, a apresentação de convênios de cooperação técnica com instituições de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e programas de residência, em conformidade com as normativas do ICEPi, e a apresentação de parcerias para desenvolvimento de projetos de pesquisa em assistência hospitalar e/ou saúde pública, igualmente segundo as diretrizes do ICEPi.

A leitura dessas disposições deve ser conjugada com as regras específicas constantes do próprio Termo de Referência acerca da integração ensino-serviço.

O Termo de Referência estabelece que compete ao ICEPi a regulação dos campos de prática de estágio nos estabelecimentos de saúde da SESA e registra que as instituições de ensino devem estar credenciadas junto à SEGER, sendo os contratos celebrados entre o ICEPi e as instituições credenciadas, com os respectivos Planos de Trabalho submetidos ao fluxo de validação previsto.

Mais especificamente, o próprio Termo de Referência determina que os estabelecimentos de saúde geridos pela SESA ou por Organizações Sociais deverão seguir as regras estabelecidas pelo ICEPi, inclusive quanto à constituição da Comissão de Estágio/Núcleo de Educação Permanente, levantamento da capacidade instalada, distribuição dos campos de prática e observância das normas aplicáveis.

Além disso, o Termo de Referência dispõe expressamente que, nas parcerias com Instituições de Ensino, o ICEPi é responsável pela celebração do contrato após o credenciamento da instituição junto à SEGER, cabendo ainda a construção conjunta do Plano de Trabalho e sua posterior submissão à validação da Direção-Geral do ICEPi.

Diante disso, **não procede a interpretação de que a proponente possa satisfazer o item mediante a simples apresentação de convênios anteriormente celebrados em outras unidades ou em outros Estados, desvinculados do objeto e das normativas do ICEPi.**

Da mesma forma, considerando que o fluxo formal de celebração dos instrumentos aplicáveis ao estabelecimento de saúde depende da articulação institucional e da observância das regras do ICEPi, não se mostra razoável interpretar o Edital como exigindo que a proponente já possua, antes da celebração do Contrato de Gestão, instrumento definitivo firmado especificamente para uma unidade que ainda não se encontra sob sua gestão.

Assim, para atendimento das alíneas “a” e “b” do item 9.3.4.7, a documentação apresentada deverá demonstrar objetivamente a proposta e a capacidade da proponente de implementar, no Hospital e



na Policlínica do Complexo de Saúde Norte, as ações de cooperação técnica, ensino e pesquisa previstas no Edital, estruturadas em conformidade com as normativas e diretrizes do ICEPi e sujeitas aos procedimentos institucionais aplicáveis após a assunção da gestão.

Eventuais convênios ou parcerias anteriormente celebradas pela proponente poderão ser apresentados como elementos demonstrativos de sua experiência institucional, quando pertinentes, mas não substituem a necessidade de apresentação de proposta compatível com o modelo de ensino, pesquisa e integração ensino-serviço estabelecido para o Complexo de Saúde Norte, nem afastam a obrigatoriedade de observância das normas do ICEPi.

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos, mantendo-se integralmente inalterados os requisitos, critérios de avaliação, condições de participação e demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição e seus anexos.

Os esclarecimentos acima não representam modificação do instrumento convocatório, mas tão somente explicitam sua interpretação sistemática, devendo todas as proponentes observar integralmente o Edital, o Termo de Referência e os respectivos critérios de comprovação e pontuação

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DA GESTÃO DO HOSPITAL E DA POLICLÍNICA DO COMPLEXO DE
SAÚDE NORTE**

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição
Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUDSON BREMENKAMP MIRANDA
PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 15:00:52 -03:00

MERIAN SOUZA GONCALVES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:38:12 -03:00

PATRICIA PITANGA BERTOCCHI
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:59:01 -03:00

CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:29:02 -03:00

SALOMÃO LOURENÇO DA SILVA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:36:00 -03:00

LISMARLEY DE LIMA SEABRA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:29:35 -03:00

SAVIO OTTO SCHNEIDER MOTTA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:33:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2026 15:00:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HUDSON BREMENKAMP MIRANDA (PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO) - SESA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DLSMC5>